

Administração Prisional e Socioeducativa

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA-SAP EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA LABORAL Nº 2020TN555 (SJC 7359/2020) TE 009 celebrado com a Prefeitura Municipal de Xanxere visando atividade laboral externa para reeducandos do Presídio Regional de Xanxere. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. **Florianópolis**, 06/03/2020. Parceiro Público/Estado: Senhor Secretário Leandro Antônio Soares Lima, pela SAP, Senhor Diretor Deiveison Querino Batista, pelo DEAP e Parceiro Público/Município de Xanxere: Sr. Avelino Menogolla, Senhor Prefeito.

Cod. Mat.: 658340

Desenvolvimento Econômico Sustentável

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº: 004/2020 –

O Departamento de Defesa do Consumidor, PROCON/SC, conforme disposto no art. 42, parágrafo 2º, do Decreto nº 2.181/97, e no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando a impossibilidade de notificação, por via postal, do endereço que consta nos autos e no site da Receita Federal, TORNA PÚBLICO, que fica NOTIFICADO os fornecedores listados abaixo a comparecer neste órgão, no prazo de 10 (dez) dias, para tomar conhecimento de assunto pertinente ao pleito: JULIO CEZAR BORGES (HOME NATURE) – CNPJ N. 29.172.896/0001-78 (FA Nº 42.001.001.19-0002121). JULIO CEZAR BORGES (HOME NATURE) – CNPJ N. 29.172.896/0001-78 (FA Nº 42.001.001.19-0002324). Portanto, para que ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado no mural deste Departamento, sito à Rua Victor Meirelles, nº 53, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-440, bem como disponibilizado no sítio eletrônico do PROCON/SC. Florianópolis, 02 de março de 2020.

TIAGO DA SILVA MUSSI
DIRETOR DO PROCON/SC

Cod. Mat.: 658223

Desenvolvimento Social

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – ESPÉCIE: EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 2020TR000533 – PROCESSO- SCC 7671/2019– CONCEDENTE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social **CONVENENTE:** Município de Xaxim. **OBJETO:** Construção de uma Quadra Poliesportiva no Centro de Atendimento de Crianças e Adolescentes – CEACA, visando o incentivo de esporte as pessoas em situações de vulnerabilidade social. **VALOR:** R\$ 132.129,65 (cento e trinta e dois mil, cento e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) repassados pela CONCEDENTE e R\$ 32.129,65 (trinta e dois mil, cento e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos) de contrapartida do CONVENENTE. **VIGÊNCIA:** a partir da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2020. **Partes:** Maria Elisa da Silveira de Caro, Secretária de Estado e Lírio Dagort, Prefeito Municipal. BM/SCC

Cod. Mat.: 658462

Educação

PORTARIA N/566 de 04/03/2020

Estabelece normas e procedimentos a serem adotados pelas Instituições de Ensino Superior no processo de concessão de bolsas relativas ao Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina, em conformidade com o arts. 170 e 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina, Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, e Decreto nº 470, de 17 de fevereiro de 2020 e legislações correlatas em vigor. **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 74, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e pelo inciso I do § 2º do artigo 106, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º A Instituições de Ensino Superior (IES) legalmente cadastrada no Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina (UNIEDU) deve atender as normas e critérios definidos no Decreto nº 470/2020

e demais obrigações previstas na legislação em vigor, para o processo de concessão de bolsas relativas ao Programa.

Art. 2º A distribuição das bolsas será feita de acordo com os valores máximos de aplicação de cada IES, conforme art. 6º do Decreto 470/2020.

Art. 3º O período de concessão de bolsas será de 12 (doze) meses e 06 (seis) meses.

Art. 4º O processo de concessão de bolsa deve seguir a seguinte sequência operacional, conforme data estipulada pela SED e número de beneficiados:

a) Etapa 1-Bolsa de 12 (doze) meses: concessão no primeiro semestre, respeitando o valor máximo previsto no art. 2º desta Portaria, na proporção 1:1, onde cada R\$ 1,00 de bolsa concedido, subtrai R\$ 1,00 do saldo financeiro da IES. Ao final do período, o sistema informatizado de gestão educacional armazena o número de beneficiados.

b) Etapa 2 -Bolsa de 06 (seis) meses: concessão no segundo semestre, respeitando o valor máximo previsto no art. 2º desta Portaria, na proporção de até 2:1, onde cada R\$ 1,00 de bolsa concedido, subtrai até R\$ 2,00 do saldo da IES, de acordo com estabelecido pela SED. Ao final do período, o sistema atualiza o número de beneficiados.

c) Exclusão de bolsista por motivo variado (desistência, reprovação, conclusão, etc.): deve, obrigatoriamente, ser justificada no sistema informatizado de gestão educacional. O procedimento de exclusão é liberado após o término de cada etapa e até o final do semestre correspondente. d) Inserção de novo bolsista: respeitando o valor máximo previsto no art. 2º desta Portaria e o número de beneficiados armazenado no sistema informatizado de gestão educacional. O procedimento de inserção acontece concomitantemente ao procedimento de exclusão.

Art. 5º Esta Portaria não afasta o cumprimento do disposto em legislação específica.

Art. 6º Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão deliberados pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATALINO UGGIONI

Secretario de Estado da Educação

PORTARIA N/567 de 04/03/2020

Estabelece normas e procedimentos a serem adotados pelas Instituições de Ensino Superior no processo de seleção dos bolsistas ao Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina, em conformidade com os arts. 170 e 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina, Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, e Decreto nº 470, de 17 de fevereiro de 2020 e legislações correlatas em vigor. **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 74, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e pelo inciso I do § 2º do artigo 106, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º A Instituições de Ensino Superior (IES) legalmente cadastrada no Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina (UNIEDU) deve atender as normas e critérios definidos no Decreto nº 470/2020 e demais obrigações previstas na legislação em vigor, para o processo de seleção dos bolsistas.

Art. 2º O processo de seleção dos bolsistas será normatizado por Edital específico de cada IES, no qual deverá especificar, obrigatoriamente, no mínimo:

I OBJETO Este Edital trata do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina (UNIEDU), destinado à concessão de benefício de assistência financeira a estudantes e ao apoio à manutenção e ao desenvolvimento do ensino superior, em atendimento ao disposto no Decreto 470, de 17 de fevereiro de 2020, na Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, na Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, e nos arts. 170 e 171, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

II - DOS CRITÉRIOS PARA CONCORRER À BOLSA

a) Ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação;
b) Estar obrigatoriamente cadastrado no UNIEDU, preenchendo o Cadastro de solicitação de Bolsa/UNIEDU, exclusivamente pela internet, no site <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/estudantes/cadastramento>;

c) Não ter diploma de curso superior de graduação, exceto Licenciatura Curta;

d) Comprovar residência mínima de dois anos no Estado de Santa Catarina;

e) Entregar o Cadastro de solicitação de Bolsa/UNIEDU e demais documentação de acordo com as normas estabelecidas;

f) Comprovar carência econômica de acordo com o Índice de Carência (IC) calculado pelo sistema de cadastro do UNIEDU;

g) Atender os critérios relativos à LC 281/2005 e LC 407/2008;

h) Cumprir o cronograma estabelecido para o processo de seleção dos bolsistas.

III - DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO

a) A classificação é de acordo com o IC calculado pelo sistema de cadastro do UNIEDU.

b) A seleção deve obedecer ao disposto neste edital, por meio de comprovação documental dos critérios, em conformidade com a legislação em vigor e as orientações expedidas pela SED. São impedimentos para seleção: - Documentação incompleta; - Falta de veracidade nas informações; - Receber outra bolsa proveniente de recursos públicos; - Não ter cumprido as 20hs relativas ao projeto social com visão educativa no semestre anterior ou a carga horária mínima estabelecida em programa ou projeto de pesquisa; - Não atendimento dos critérios estabelecidos na legislação em vigor.

IV - DA CONCESSÃO

a) A bolsa será concedida a aluno selecionado, respeitado o IC, pelo prazo mínimo de duração do curso, programa ou projeto de pesquisa ou de extensão;

b) O valor do benefício concedido ao aluno, sobre o valor da mensalidade por ele devida, observado o IC, será escalonado de acordo com a seguinte tabela:

% de Bolsa Índice de Carência

≤100% ≥90% ≥0 ≤5

<90% ≥80% >5 ≤10

<80% ≥70% >10 ≤15

<70% ≥50% >15 ≤25

<50% ≥30% >25 ≤35

<30% ≥25% >35 -----

c) O valor mensal das bolsas, ressalvado o disposto em contrário na legislação em vigor, corresponderá:

I. ao percentual do valor da mensalidade devida pelo aluno, observado o disposto no § 1º, limitado a 2 (dois) salários mínimos vigentes no mês de dezembro do ano anterior, o qual será revisto semestralmente, em conformidade com o IC atualizado e com a tabela de que trata o § 1º;

II. a 1 (um) salário mínimo vigente no mês de dezembro do ano anterior, no caso de bolsa de pesquisa e extensão.

VIDAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

a) Apresentar, a cada semestre, documentos de comprovação da carência econômica;

b) Apresentar, a cada semestre, documento comprobatório de desenvolvimento do projeto de pesquisa ou extensão, no caso de bolsa de pesquisa e extensão;

c) Comunicar imediatamente a desistência do curso ao qual se beneficia da assistência financeira estudantil;

d) Manter atualizado mensalmente todos os dados cadastrais no sistema informatizado de gestão educacional do UNIEDU;

e) Não coordenar, incentivar ou praticar qualquer manifestação ou tentativa de ridicularização, coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos alunos, sob risco de perder o benefício concedido e ficar impedido de candidatar-se a futuras concessões pelo período de 10 (dez) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente;

f) Cumprir o regulamento da IES, dedicar-se às atividades e projetos e obter desempenho acadêmico satisfatório, devendo ter frequência mínima e ser aprovado nas disciplinas curriculares, sob pena de suspensão ou de perda do benefício de assistência financeira estudantil;

g) Restituir à SED, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, os eventuais benefícios pagos indevidamente, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescidos de juros de 1% ao mês ou fração nos casos de: • abandono do curso durante a vigência do CAFE; • desistência do curso sem justificativa aceita pela equipe técnica ou comissão de fiscalização; • acumulação de bolsas concedidas com recursos públicos; • constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista; • não atendimento à notificação para regularização de obrigação sanável; • notificação para devolução de recursos decorrente de grave descumprimento de obrigação.

h) No caso de bolsa de pesquisa, restituir os valores referentes à bolsa recebida, no prazo de 1 (um) ano, contado da data da concessão da última parcela, no caso de não conclusão de seu projeto de pesquisa;

i) Assinar, digitalmente, o CAFE no sistema informatizado de gestão educacional;

j) Assinar mensalmente o Relatório de Assistência Financeira (RAF), comprovando o recebimento do benefício e o cumprimento das normas aplicáveis ao UNIEDU;

k) Dedicar, no mínimo, 20 (vinte) horas semestrais aos projetos sociais com visão educativa propostos pela IES, de acordo com a legislação em vigor.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) O pagamento da bolsa é regido pelo Decreto 470/2020 e CAFE.

b) Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no CAFE, será instaurado pela equipe técnica e comissão de fiscalização procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades;

Art. 3º A IES deverá divulgar o UNIEDU em seu site e em locais de circulação de estudantes, por meio de material contendo a identificação do Programa, do Estado de Santa Catarina, da Secretaria de Estado da Educação (disponíveis em <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/legislacao/logos>);

Art. 4º Fica vedada a criação, por Edital da IES, de quaisquer óbices, exigências adicionais e/ou regramento para acesso do aluno

ao UNIEDU, senão aqueles já previstos na legislação em vigor, devendo a IES normatizar em seu Edital específico somente os trâmites e prazos internos complementares a esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria não afasta o cumprimento do disposto em legislação específica.

Art. 6º Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão deliberados pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATALINO UGGIONI

Secretario de Estado da Educação

PORTARIA N/568 de 04/03/2020

Estabelece o Contrato de Assistência Financeira Estudantil, a ser celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação e estudantes devidamente cadastrados e beneficiados pelo Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina, em conformidade com os arts. 170 e 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina, Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, e Decreto nº 470, de 17 de fevereiro de 2020 e legislações correlatas em vigor.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 74, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e pelo inciso I do § 2º do artigo 106, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica definido o Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), nos termos do § 3º, Artigo 12, do Decreto nº 470/2020, conforme Processo SGP e SED 493/2020.

Art. 2º Esta Portaria não afasta o cumprimento do disposto na legislação específica.

Art. 3º Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão deliberados pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATALINO UGGIONI

Secretario de Estado da Educação

Cod. Mat.: 658191

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED. EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 2020/TR 401. O Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SED, e o Município de **Nova Itaberaba/SC.** **OBJETO:** Melhoria da qualidade no Ensino do município, fundamentada na LDO do corrente exercício, na Lei Federal nº 8.666, de 21/7/1993 e nas suas alterações posteriores, na LC nº 101 de 04/05/2011, na Lei nº 16.292 de 20/12/2013, no Decreto nº 127 de 30/03/2011 e na IN TC – 14 de 22/06/2012, com a ampliação da escola do campo em tempo integral Bela Vista (construção de uma sala de aula, lavanderia e depósito, oferecendo melhores condições de trabalho aos professores e melhores condições de ensino e aprendizagem aos alunos da escola. Para a execução do projeto serão disponibilizados recursos em conta bancária específica ativada pela parceria. Sendo **R\$ 99.998,76** (noventa e nove mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos), repassado pela SED em parcela única. **NE** nº 2540/2020, **Unidade Orçamentária** 45001, **Elemento de Despesa** 44.40.42, **Unidade Gestora** 45001-001, **Fonte** 100, **Subação** 14227, e **R\$ 32.467,48** (trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos), pelo município a título de contra partida, perfazendo o **Valor Total R\$ 132.466,24** (cento e trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos). Os recursos serão disponibilizados conforme Plano de Trabalho anexo1, parte integrante deste convênio. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** a partir da data de publicação deste extrato no DOE/SC até 31 de dezembro de 2020, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo no prazo de mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do convênio, conforme legislação vigente. **DATA:** Florianópolis, 26 de fevereiro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Natalino Uggioni, pela SED, e **Marciano Mauro Pagliarini**, pelo município. BM/SCC

Cod. Mat.: 658229

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED. EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 2020/TR 268. O Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SED, e o Município de **Itajaí/SC.** **OBJETO:** Assegurar a continuidade da implantação do Programa de Parceria Educacional Estado/Município, mediante o repasse pela SED, de recursos financeiros *per capita*/aluno referente ao **FUNDEB**, aos alunos do Ensino Fundamental, da

EEF Maria Nilza Ferreira Evaristo, assumida pelo município através do Convênio nº 4411/2017, publicado no DOE/SC nº 20.684, de acordo com a Lei 9.394/96 e disciplinado no Decreto Estadual nº 307/03. Para a execução serão disponibilizados recursos em conta bancária específica ativada pela parceria. Sendo **R\$ 763.952,00** (setecentos e sessenta e três mil novecentos e cinquenta e dois reais), repassado pela SED em parcela única. **NE** nº 1832/2020, **Natureza de Despesa** 33.40.41.01, **Fonte** 131, **Subação** 7113 Os recursos serão disponibilizados conforme Plano de Aplicação e cronograma de desembolso, anexo 1, parte integrante deste convênio. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** a partir da data de publicação deste extrato no DOE/SC até 31 de dezembro de 2020, podendo ser alterado por meio de termo aditivo ou rescindido por consenso das partes. **DATA:** Florianópolis, 18 de fevereiro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Natalino Uggioni, pela SED, e **Volnei Morastoni**, pelo município. BM/SCC

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED. EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 2020/TR 187. O Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SED, e o Município de **Itajaí/SC.** **OBJETO:** Assegurar a continuidade da implantação do Programa de Parceria Educacional Estado/Município, mediante o repasse pela SED, de recursos financeiros *per capita*/aluno referente ao **SALÁRIO EDUCAÇÃO**, aos alunos do Ensino Fundamental, da EEF Maria Nilza Ferreira Evaristo, assumida pelo município através do Convênio nº 4411/2017, publicado no DOE/SC nº 20.684, de acordo com a Lei 9.394/96 e disciplinado no Decreto Estadual nº 307/03. Para a execução serão disponibilizados recursos em conta bancária específica ativada pela parceria. Sendo **R\$ 85.000,00** (oitenta e cinco mil reais), repassado pela SED em parcela única. **NE** nº 1805/2020, **Natureza de Despesa** 33.40.41.01, **Fonte** 120, **Subação** 7113 Os recursos serão disponibilizados conforme Plano de Aplicação e cronograma de desembolso, anexo 1, parte integrante deste convênio. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** a partir da data de publicação deste extrato no DOE/SC até 31 de dezembro de 2020, podendo ser alterado por meio de termo aditivo ou rescindido por consenso das partes. **DATA:** Florianópolis, 14 de fevereiro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Natalino Uggioni, pela SED, e **Volnei Morastoni**, pelo município. BM/SCC

Cod. Mat.: 658412

PORTARIA 554 02/03/2020

CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, de acordo com o Artigo 121, inciso III, da Lei nº 6844/86, pelo período de 01 (um) ano, respeitando a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, dos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	GERED	Descrição UE	Município	A partir de
0380532-8-02	ADRIANA WESTARB DE SOUZA	765	765000822440 - EEB SAO JOAO BATISTA - SAO JOAO BATISTA	SAO JOAO BATISTA	01/02/2020
0338380-6-03	ANA ELISABETE ELESBAO	761	761001251800 - EEF SAO JOAO BATISTA - SAO MIGUEL DO OESTE	SAO MIGUEL DO OESTE	17/02/2020
0386429-4-01	CECILIA HOLZMEIER BARTH	806	806000610850 - EEB SAO JOSE - ITAPIRANGA	ITAPIRANGA	01/02/2020
0257931-6-03	CLAIR TERESA SPEZZIA	768	768000919520 - EEB SAO PEDRO - GUARAMIRIM	GUARAMIRIM	01/02/2020
0329688-1-02	CRISTIANE APARECIDA LIMA MELO	803	803000369430 - EEB ARAUJO FIGUEIREDO - URUBICI	URUBICI	30/11/2019
0373225-8-01	DAYANA CRISTINA DE SOUZA DE OLIVEIRA	811	811007008000 - CEJA DE BRACO DO NORTE	BRACO DO NORTE	01/02/2020
0345151-8-02	FRANCINI MAIA COSTA MORAES	754	754000207100 - EEB PROF NAIR DA SILVA PINHEIRO - JOINVILLE	JOINVILLE	01/02/2020
0320520-7-03	GLAUCIANE FERNANDES LUCIANO	751	751000073820 - EEB PROF ARNO HUBBE - TUBARAO	TUBARAO	01/02/2020
0343803-1-02	GRACIELE LOPES	756	756000299800 - EEB GEN JOSE PINTO SOMBRA - LAGES	LAGES	26/02/2020
0670624-0-03	JULIANA JANUARIO ALVES HEINZ	755	755000226320 - EEB FRANCISCO ALTAMIR WAGNER - RIO DO SUL	RIO DO SUL	01/02/2020
0373956-2-01	KARINA RANDIG PEREIRA	767	767000886920 - EEB JOAO JOSE DE S CABRAL - CANOINHAS	CANOINHAS	01/02/2020
0678902-1-01	KELY JUREVICZ	767	767000887060 - EEF SAGRADO CORACAO DE JESUS - CANOINHAS	CANOINHAS	06/02/2020
0216781-6-03	LUCIANA DA SILVA PEREIRA	769	769000934910 - EEB DR RENATO RAMOS DA SILVA - LAGUNA	LAGUNA	19/11/2019
0664207-1-02	MARILU APARECIDA CARLINI DE MORAES	755	755000264410 - EEB EXPEDICIONARIO MARIO NARDELLI - RIO DO OESTE	RIO DO OESTE	01/02/2020
0675133-4-02	MARLISE SEGHETTO	760	760000520510 - EEB SAAD ANTONIO SARQUIS - CHAPECO	CHAPECO	01/02/2020
0390533-0-02	NAILA DE OLIVEIRA SANTOS IUNSZKOVSKI	757	757000388900 - EEB PROF MARIA PAULA FERES - MAFRA	MAFRA	01/02/2020
0326988-4-03	ROSINE CATARINA BAGGIO	760	760000522990 - EEB PROF IRENE STONOGA - CHAPECO	CHAPECO	04/02/2020
0341624-0-03	SILVIA RAGINSKI TURKO	757	757000399690 - EEF AMANDUS BAUER - ITAIOPOLIS	ITAIOPOLIS	01/02/2020
0373055-7-01	VIVIANE DE ALMEIDA	758	758000436640 - EEB SAO JOSE - HERVAL DO OESTE	HERVAL D OESTE	01/02/2020

NATALINO UGGIONI

Secretario de Estadoda Educação

Cod. Mat.: 658446